

**DECLARAÇÃO DE HAMILTON PARA A
COLABORAÇÃO NA CONSERVAÇÃO DO MAR DOS
SARGAÇOS**

**Hamilton, Bermuda
11 de março de 2014**

NÓS, OS SIGNATÁRIOS AQUI LISTADOS:

Reconhecendo que as ilhas das Bermudas são o único território terrestre no Mar dos Sargaços e que o Governo de Bermuda assumiu a liderança na conservação marinha;

Louvando o Governo de Bermuda pelo seu importante papel de liderança em trazer à atenção internacional o significado global do Mar dos Sargaços e por iniciar e continuar o processo conducente à convocação desta reunião em Hamilton;

Reconhecendo os desafios inerentes à proteção de áreas fora da jurisdição nacional, incluindo uma monitorização efetiva e o desenvolvimento de medidas de proteção para ecossistemas marinhos importantes nessas áreas;

Reafirmando que a Convenção das Nações Unidas em 1982, sobre o Direito do Mar, estabelece o quadro jurídico que todas as atividades nos mares e oceanos devem seguir, incluindo a obrigação de proteger e preservar o meio marinho;

Reconhecendo também que existem outros instrumentos internacionais que articulam a forma como os Estados podem utilizar a sua jurisdição sobre embarcações e indivíduos, de forma a controlar certas atividades em áreas fora da jurisdição nacional, incluindo no Mar dos Sargaços;

Realçando que o Mar dos Sargaços é único ecossistema de algas holopelágicas do mundo, que abriga uma grande diversidade de espécies, incluindo várias identificadas para proteção por uma série de instrumentos regionais e internacionais;

Recordando as conclusões de “*The Protection and Management of the Sargasso Sea: the goldenfloating rainforest of the Atlantic Ocean. Summary Science and Supporting Evidence Case*”, que inclui a identificação de ameaças para o Mar dos Sargaços, preparado pela Aliança do Mar dos Sargaços, em nome do Governo de Bermuda;

Reconhecendo que o oceano é um recurso global vital;

Admitindo que esta Declaração não é juridicamente vinculativa e não prejudica os direitos legais existentes e obrigações dos Signatários no âmbito do direito internacional ou das competências das organizações regionais e internacionais.

Vimos por este meio:

Visão Comum

1. Reconhecer que o Mar dos Sargaços é um importante ecossistema oceânico aberto, estando a maioria fora da área de jurisdição nacional, que merece reconhecimento por parte da comunidade internacional pela sua elevada importância ecológica e biológica, cultural e valor universal excepcional.
2. Afirmar que o princípio orientador desta Declaração é conservar o ecossistema do Mar dos Sargaços para o benefício das gerações presentes e futuras.

3. Decidir em colaborar, tanto quanto possível, na busca de medidas de conservação para o ecossistema do Mar dos Sargaços através de organizações regionais e internacionais existentes, detentoras de competências relevantes.

Área Geográfica de Colaboração

4. Reconhecer que a área geográfica de colaboração do Mar dos Sargaços está definida no Anexo I.

Acordos Institucionais de Colaboração

5. Estabelecer uma Reunião dos Signatários da Declaração de Hamilton composta por representantes de cada parte signatária, que irão reunir-se presencialmente ou virtualmente a intervalos regulares. Cada Signatário designará um ponto de contacto entre os Signatários e o Secretariado. A Reunião irá:

- Dar seguimento à colaboração e cooperação em prol da visão comum da presente Declaração;
- Prestar aconselhamento e orientação à Comissão (referido no parágrafo 6), na sua função de promover a conservação do Mar dos Sargaços;
- Rever e comentar o programa de trabalho e planos de ação propostos pela Comissão;
- Apresentar propostas de atividades e iniciativas desenvolvidas pela Comissão;
- Rever e comentar as propostas desenvolvidas pela Comissão, que os Signatários, individual ou conjuntamente, poderão optar por submeter à consideração de organizações regionais ou internacionais, dotadas de competências relevantes;
- Rever os relatórios financeiros da Comissão;
- Desenvolver normas relativas ao processo de nomeação de indivíduos para integrar a Comissão e o seu tempo de serviço;
- Desenvolver outras normas e procedimentos adequados.

6. Acolher a proposta do Governo de Bermuda de estabelecer uma Comissão do Mar dos Sargaços, com sede em Bermuda, bem como um Secretariado para assistir a Comissão e os Signatários. A Comissão deverá inicialmente ser estabelecida nos termos da legislação da Bermuda. Será composta por cientistas de renome e outros indivíduos de reputação internacional, que se dedicam à conservação de ecossistemas do alto mar, e que prestarão serviços a título pessoal. Os Parceiros (referidos no parágrafo 11) selecionarão indivíduos

qualificados para integrar a Comissão. Os detalhes do mandato inicial da Comissão estão disponíveis no Anexo II.

7. Decidir em considerar os meios e formas pelas quais os signatários poderão, de acordo com o respetivo mandato e as suas possibilidades, apoiar o trabalho da Comissão prestando assistência, que estará sujeita à disponibilidade dos recursos existentes, quer por contribuições financeiras ou contribuições em espécie, incluindo a requisição ou destacamento de pessoal, fornecimento de equipamentos, serviços ou coordenação das atividades existentes.
8. Decidir que a Comissão também desenvolverá, para consideração dos signatários, as propostas que os mesmos, individual ou conjuntamente, poderão submeter ou apoiar, em organizações regionais ou internacionais dotadas de competências relevantes. No desenvolvimento dessas propostas, a Comissão utilizará o melhor conhecimento científico disponível, e aplicará uma abordagem ecossistémica e o princípio da precaução, conforme o apropriado. Tais propostas poderão incluir:
 - Medidas para controlar, minimizar e, quando possível, eliminar os efeitos adversos causados pelas atividades marítimas internacionais, que possam ser adotadas pela Organização Marítima Internacional (OMI);
 - Medidas para minimizar, tanto quanto possível, os efeitos negativos das atividades de pesca, incluindo na proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis, que podem ser adotadas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e/ou organizações regionais de gestão da pesca, ou outros acordos;
 - Quaisquer outras medidas para manter a integridade, produtividade e resiliência do Mar dos Sargaços e proteger os seus componentes, incluindo os habitats de espécies ameaçadas e em perigo de extinção, dos efeitos adversos das atividades antropogénicas.
9. Acolher a criação de um mecanismo financeiro, incluindo um fundo específico dedicado ao apoio das atividades, para prossecução da presente Declaração, incluindo o trabalho da Comissão e do Secretariado. O mecanismo financeiro estará disponível para receber contribuições voluntárias de fontes públicas e privadas.
10. Incentivar a participação de qualquer outro governo ou organização regional de integração económica, interessados nos esforços de conservação do ecossistema do Mar dos Sargaços, de acordo com o aqui disposto, tornando-se signatário da presente Declaração.
11. Incentivar organizações regionais e internacionais relevantes, bem como outras entidades e organismos, que pretendam contribuir para os esforços de conservar o ecossistema do Mar dos Sargaços, de acordo com a presente Declaração, a participar como Colaboradores, mediante notificação ao Secretariado do seu interesse em fazê-lo.

Adotado em Hamilton, Bermuda a 11 de março de 2014.

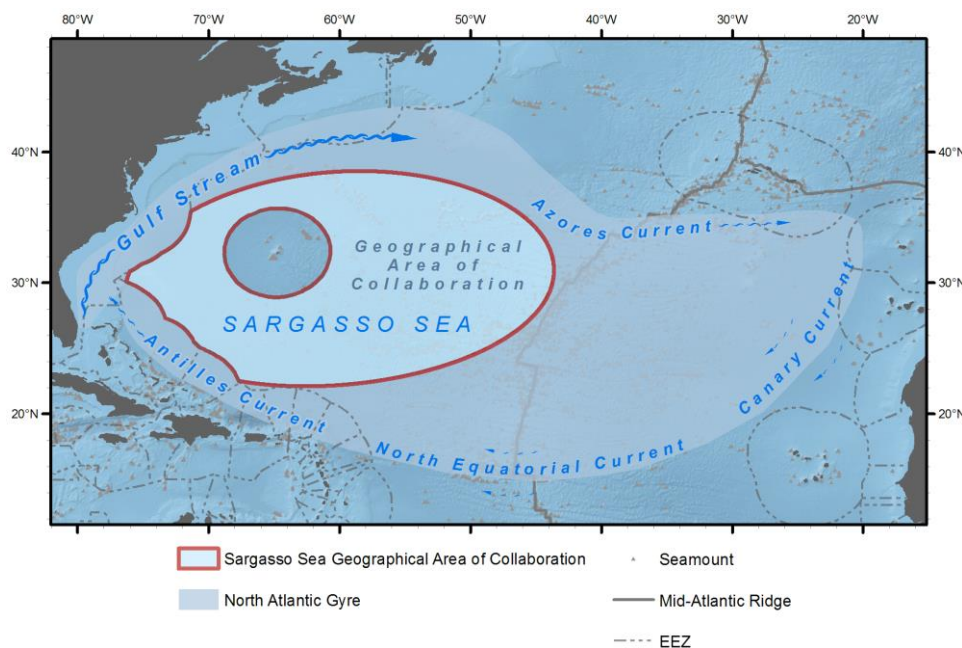
Os Signatários:

- Governo de Bermuda
- Governo Regional dos Açores
- Governo do Mónaco
- Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
- Governo dos Estados Unidos da América.

ANEXO I

Área Geográfica de Colaboração

Para os efeitos da presente Declaração, o Mar dos Sargãos compreende a porção do alto mar e a Área¹ sob essa porção, (excluindo a Zona Económica Exclusiva (ZEE) e o Mar Territorial ao redor de Bermuda, e as plataformas continentais estendidas de estados vizinhos), mostradas no mapa ilustrativo abaixo.²



Nota Científica

O Mar dos Sargãos é uma área de mar aberto situada no giro subtropical do Atlântico Norte, e delimitada por todos os lados pela circulação das grandes correntes oceânicas. A Corrente do Golfo e a do Atlântico Norte formam os limites a oeste e a norte. A Corrente das Canárias delimita a fronteira a leste, mais difusa, e a Corrente Equatorial Norte e a das Antilhas formam a fronteira a sul. Como essas correntes sofrem variações, os limites precisos do Mar dos Sargãos também variam. Para refinar a delimitação desta área e para garantir que a área definida incorpora a área nuclear com as características oceanográficas e ambientais essenciais deste sistema, a Aliança do Mar dos Sargãos estruturou um novo mapa, com base em diferentes critérios, como a ocorrência de correntes e de vórtices, a detecção remota de *Sargassum* e a topografia do fundo marinho. O mapa resultante, representado na figura acima, sobrepõe-se às delimitações anteriores do Mar dos Sargãos. A área de estudo ocupa ca. 4.163.499 km² numa área que se entende entre 22°-38°N, 76°-43°W e centrada a 30°N e 60°W. Porque a Corrente das Canárias é mais difusa e variável do que as outras correntes, o limite leste está mal definido, sendo a fronteira leste da área de estudo da Aliança do Mar dos Sargãos pragmaticamente considerada como a margem oeste da Dorsal Médio-Atlântica, na bacia ocidental do Oceano Atlântico. Novamente, por razões pragmáticas, todos estes limites foram colocados fora da ZEE de todos os países e territórios adjacentes.³

¹ A Área compreende os fundos marinhos e subsolo, para além dos limites da jurisdição nacional. Ver a Convenção das Nações Unidas, de 1982, sobre o Direito do Mar. Artigo 1(1)(1).

² A área geográfica de colaboração foi descrita, na generalidade, por peritos científicos que participaram no *CDB Wide Caribbean and Western Mid-Atlantic Regional Workshop*, para facilitar a descrição de Áreas Marinhas Ecológica ou Biologicamente Significativas (EBSAs), de 28 de fevereiro a 2 de março de 2012, no Recife, Brasil, reunindo os critérios científicos da Convenção para Diversidade Biológica (CDB) para uma EBSA, adotados pela Conferência das Partes da CDB, na sua IX reunião, no anexo I da Decisão IX/20.

³ Ver Laffoley, D.d'A e Roe, H.S.J., et al., 2011. *The Protection and Management of the Sargasso Sea: the golden floating rainforest of the Atlantic Ocean: Summary Science and Supporting Evidence Case, Sargasso Sea Alliance*, pp. 7-8.

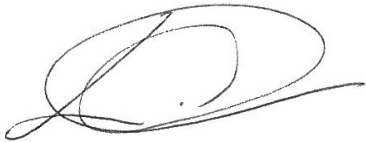
ANEXO II

Mandato da Comissão do Mar dos Sargaços

Em conformidade com o parágrafo 6 da presente Declaração, a Comissão do Mar dos Sargaços, que não possui autoridade de gestão, irá:

- a. Exercer um papel de liderança no Mar dos Sargaços e trabalhar para manter a sua integridade, produtividade e resiliência, sob revisão contínua;
- b. Desenvolver um programa de trabalho e planos de ação para a conservação do ecossistema do Mar dos Sargaços;
- c. Desenvolver normas e procedimentos, quando apropriado;
- d. Desenvolver um orçamento regular e gerar relatórios financeiros, sempre que necessário;
- e. Servir como ponto de troca e armazenamento de informação e dados, desenvolver um repositório de informação de dados científicos relativos ao estado do ecossistema do Mar dos Sargaços e torná-la pública;
- f. Adotar e promover a divulgação, sensibilização pública, investigação científica e observação, e os contactos com organizações nacionais, regionais e internacionais, adequadas para o efeito;
- g. Publicar e/ou publicitar relatórios dos resultados dos projetos de investigação científica e, caso seja apropriado, submetê-los à consideração dos governos, organizações nacionais, regionais e internacionais, com competências relevantes;
- h. Monitorizar os efeitos, incluindo os cumulativos, de quaisquer atividades antropogénicas, de forma a determinar se tais atividades poderão ter impactos negativos no ecossistema do Mar dos Sargaços e avaliar a adequação e eficácia de quaisquer medidas adotadas para a sua conservação.
- i. Assegurar a ligação com os Signatários, bem como com outros governos na região e organizações nacionais, regionais e internacionais de relevância, incluindo aqueles com competência em áreas marinhas adjacentes, de forma a obter uma melhor compreensão das questões de interesse comum e de interesse através, quando apropriado, do intercâmbio e coleta de dados, em formatos padronizados, e partilha de bases de dados.
- j. Cooperar com os governos e organizações nacionais, regionais e internacionais com competências no desenvolvimento de estudos de impacto ambiental, avaliações ambientais estratégicas e instrumentos equivalentes.
- k. Encorajar a cooperação entre governos e organizações nacionais, regionais e internacionais relevantes, no desenvolvimento e promoção de planos de contingência em resposta a qualquer incidente de poluição significativo;
- l. Realizar quaisquer outras tarefas que possam se consideradas adequadas pela Reunião dos Signatários.

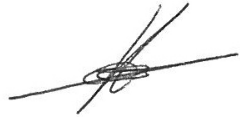
Adopted in Hamilton, Bermuda on 11 March 2014



For the Government of Bermuda



For the Government of the Azores



For the Government of Monaco



For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland



For the Government of the United States of America

**DECLARACIÓN DE HAMILTON SOBRE LA COLABORACIÓN PARA LA CONSERVACIÓN
DEL MAR DE LOS SARGAZOS**

Original aprobado y firmado el 11 de marzo de 2014

Firmas adicionales

Adicional Página SA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Kury', written in a cursive style.

Por el Gobierno de las Islas Vírgenes

Británicas

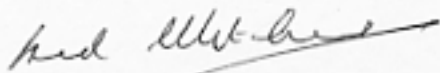
Fecha: ;t l' 16

**HAMILTON DECLARATION ON COLLABORATION FOR THE
CONSERVATION OF THE SARGASSO SEA**

Original adopted and signed 11 March, 2014

Additional Signatures

Supplementary Page 5B



For the Government of The Bahamas

Date: September 27, 2016



Witnessed For The Government of Bermuda



Minister The Hon. N. H. Cole Simons, JP,MP

Minister of the Environment

Date: September 27, 2016

**HAMILTON DECLARATION ON COLLABORATION FOR THE
CONSERVATION OF THE SARGASSO SEA**

Original adopted and signed 11 March, 2014

Additional Signatures

Supplementary Page 5C

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. K. Lee' or similar, written in a cursive style.

For the Government of Canada

Date: Dec 3/16.

**HAMILTON DECLARATION ON COLLABORATION FOR THE
CONSERVATION OF THE SARGASSO SEA**

Original adopted and signed 11 March, 2014

Additional Signatures

Supplementary Page 5D



For the Government of the Cayman Islands

Date: *January 3rd, 2017*

Witnessed for the Government of Bermuda

**Minister The Hon. N.H. Cole Simons, JP MP
Minister of the Environment**

Date:

HAMILTON DECLARATION ON COLLABORATION FOR THE CONSERVATION OF THE SARGASSO SEA

Original adopted and signed 11 March, 2014

Additional Signatures

Supplementary Page 5E



For the Government of the Dominican Republic

Date: 6/04/2018

